

DECRETO Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 773 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE AS VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEF, ESPECIFICANDO OS SEUS BENEFICIÁRIOS, A FORMA DE PAGAMENTO DO RATEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 773, de 28 de dezembro de 2023, dispõe sobre as verbas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEF) para o rateio entre os profissionais beneficiários;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a aplicação dessas verbas, bem como especificar os seus beneficiários e a forma de pagamento, visando garantir a transparência e eficiência na realização do rateio dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de apontar a abertura de plataforma para utilização dos beneficiários do rateio de forma clara e objetiva; e

CONSIDERANDO a relevância de criar mecanismos que promovam a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas na realização do rateio das verbas oriundas do Fundef;

DECRETA:

ART. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei Municipal nº 773, de 28 de dezembro de 2023, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de



Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

ART. 2º. Fazem jus ao abono oriundo dos recursos previstos no art. 1º:

I – Profissionais do magistério da educação básica, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Jataúba, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções em sala de aula na rede pública municipal, oriundos do recurso Fundef 60%, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef na ação em questão, no caso, de janeiro de 2001 até dezembro de 2006;

II – Aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Jataúba durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef na ação em questão, no caso, de janeiro de 2001 até dezembro de 2006;

III – Profissionais que não tenham mais vínculo direto com o Município, mas que estavam em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef janeiro de 2001 a dezembro de 2006 e herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

ART. 3º. O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos e aposentados que mantêm vínculo com o Município de Jataúba ocorrerá em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, independentemente de requerimento do interessado, mediante folha de pagamento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso devidamente fundamentado pela Secretaria de Educação.

§ 1º. O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município.

§ 2º. Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

ART. 4º. A Comissão de Rateio, criada pela Portaria nº 52, de 25 de agosto de 2023, na forma do art. 3º, da Lei Municipal nº 773, de 28 de dezembro de 2023, divulgará por meio de Plataforma Web o acesso aos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:



- I - Identificação nominal do profissional;
- II - CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;
- III - Matrícula;
- IV - Período de efetivo exercício no magistério, expresso em meses, tendo como teto o período a que alude o crédito recuperado por meio da decisão judicial; e
- V - Valor individual a ser disponibilizado.

§1º. A plataforma web mencionada neste artigo estará disponível em uma aba designada no site oficial da Prefeitura de Jataúba e os usuários interessados poderão acessar suas informações mediante login, preenchendo os campos de CPF e data de nascimento.

§2º. No caso de servidores que encontrem alguma divergência nos dados cadastrados, ao acessarem a plataforma, serão automaticamente redirecionados para uma página informativa. Nela, serão orientados a comparecer à Secretaria de Educação Municipal, portando documento de identificação com foto e comprovante de inscrição no CPF, a fim de corrigir as inconsistências.

§3º. Para os servidores que não encontrarem seus dados ao acessar a plataforma, será disponibilizado um formulário de cadastro inicial. Neste formulário, eles poderão inserir as informações solicitadas e incluir uma mensagem. De forma que a Comissão responsável analisará todas as informações fornecidas e entrará em contato por meio do e-mail e/ou telefone indicado pelo servidor no formulário.

ART. 5. As eventuais incorreções das informações, referentes ao período de vínculo ou valores divulgados, poderão ser objeto de contestação por parte do beneficiário ou interessado, a ser apresentada pelo Plataforma no item indicado de Questionamento, acompanhado da documentação comprobatória, contendo minimamente as seguintes informações:

- I – Fundamentação da contestação;

§ 1º. Caberá ao interessado anexar documentação comprobatória do vínculo com a rede pública escolar do Município de Jataúba no período de janeiro/2001 a dezembro/2006 ou do período de efetivo exercício no magistério.

§ 2º. Serão aceitos como documentos comprobatórios para contestação:

- a) Publicações em Diário Oficial;
- b) Contracheques;
- c) Anotação em Carteira de Trabalho ou outros instrumentos contratuais devidamente lavrados; e
- d) Cópia de processos administrativos ou documentos oficiais emitidos à época.

§ 3º. A contestação relativa à relação de profissionais que fazem jus ao abono deverá ser protocolada em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação e abertura de acesso à Plataforma, nos termos do inciso II do art. 4º deste Decreto.

ART. 6. A Comissão de Rateio analisará as contestações com base na documentação apresentada e informações adicionais disponíveis em bancos de dados do Município de Jataúba, com dados e informações apresentadas através da empresa contratada para criação da Plataforma Web de consulta e direcionamento geral quanto ao pagamento dos valores dos precatórios Fundef.

Parágrafo único. Para fins de suporte à análise e instrução das contestações, a Plataforma Web, criada pela empresa contratada responsável, disponibilizará todos os mecanismos para questionamentos, onde também, a Comissão poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais aos interessados.

ART. 7. Após análise e julgamentos das contestações pela Comissão de Rateio, será disponibilizada em até 15 (quinze) dias úteis a consulta e resultado em definitivo dos profissionais beneficiados com o rateio dos precatórios oriundos da decisão judicial.

ART. 8. Para os beneficiários que mantiverem vínculo ativo com Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o crédito será efetuado mediante conta cadastrada no Sistema de Folha de Pagamentos.

ART. 9. Para os aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, o crédito será efetuado na conta cadastrada perante o Fundo Previdenciário do Município de Jataúba-IPSEJA.

ART. 10. O procedimento administrativo para pagamento do FUNDEF a herdeiros e a profissionais do magistério sem vínculo com o Poder Executivo do Município de Jataúba observará os seguintes ditames:

§1º. O procedimento administrativo de que trata o caput será iniciado com requerimento administrativo de iniciativa dos seguintes legitimados:

I - Profissionais do magistério que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal que façam jus ao pagamento do abono, cujos requerimentos administrativos poderão ser apresentados a partir da data de publicação da Relação definitiva, com a indicação dos devidos dados pessoais do profissional beneficiado e conta bancária para recebimento do abono.

II - Herdeiros que desejem requerer o pagamento do abono, nos termos do § 2º do art. 3º deste Decreto, poderão protocolar os requerimentos administrativos a partir da publicação da relação definitiva.

Parágrafo único. Os requerimentos administrativos para pagamento deverão ser apresentados pela Plataforma Web, cuja análise caberá à Secretaria de Educação nos moldes acima expostos.

ART. 11. Os herdeiros de beneficiário falecido devem formalizar através da Plataforma requerimento administrativo para pagamento do abono da seguinte forma:

I – Preenchimento com os dados pessoais e bancários de cada herdeiro, mediante indicação das respectivas contas bancárias para recebimento do abono;

II – Anexar documentação relativa ao alvará judicial ou termo de partilha de inventário judicial ou extrajudicial (cartório), certidão de óbito do profissional falecido e certidão dos valores disponíveis.

Parágrafo único. Na tela de acesso à Plataforma Web, os herdeiros serão solicitados a preencher o CPF e data de nascimento do Beneficiário Falecido em campos específicos. Além disso, haverá um campo dedicado à habilitação e informação dos CPFs dos herdeiros e após o preenchimento dessas informações, os usuários terão a opção de emitir certidões dos valores previstos disponíveis.

ART. 12. As contas bancárias indicadas pelos requerentes para recebimento dos valores devem ser de titularidade dos beneficiários finais e não poderão ser vinculadas a fintechs ou bancos digitais.

Parágrafo único. Não haverá crédito em conta bancária vinculada a CPF com status “cancelado” na base da Receita Federal do Brasil.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jataúba – PE, 21 de março de 2024.


CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
PREFEITA

